

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

CPS/SEMUS/RH/Nº 015/2026/PMG

Processo nº 1.698/2026 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços pôr tempo determinado, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.255/2010, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o(a) Sr.(a) **LUZIA DE FÁTIMA BARGLINI DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 079.264.127-24**, residente e domiciliado(a) na cidade de Guaçuí-ES, denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si pôr justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato administrativo de direito público para a prestação de serviços temporários no cargo de ASB, com carga horária conforme previsto no Edital nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O período do presente contrato será de **11/03/2026 a 21/12/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal previsto no referido edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

I) O presente contrato de prestação de serviços não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes, como também, em nenhum direito de indenização ao(à) CONTRATADO(A), quando de seu término, salvo os previstos na legislação municipal em vigor.

II) O(A) Contratado(a) obedecerá a horária dos Programas da Secretaria de Saúde.

III) É vedado o desvio de função do(a) Contratado(a).

IV) O(A) Contratado(a) estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do Órgão a que for subordinado.

V) A Contratada terá direito à licença Maternidade, com prazo de duração de 180 dias a contar da data do atestado médico de gestante;

VI) O Contratado terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do nascimento;

VII) O(A) Contratado(a) terá direito à licença casamento por 8 (oito) dias consecutivos;

VIII) O(A) Contratado(a) terá direito à licença em função do falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos e tios, por 5 (cinco) dias consecutivos;

IX) O(A) Contratado(a) terá direito à licença para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

X) O(A) Contratado(a) terá outros direitos e deveres que por venture conste no Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato administrativo, antes do prazo previsto para o seu término, ocorrerá:

I) a pedido do(a) Contratado(a);

II) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III) quando o(a) Contratado(a) ocorrer em falta disciplinar;

IV) falta ao trabalho sem justificativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

V) quando da nomeação de concursados, em concurso público municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O(a) Contratado(a) fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição e à indenização de férias, quando tenha permanecido em atividade pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO

As despesas constantes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ao fiel cumprimento do descrito na Cláusula Primeira deste, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

O(A) CONTRATADO(A) declara, nos termos do Artigo 37 incisos XVI e XVII da Constituição Federal, que não possui acumulação remunerada indevida de cargos e funções públicas. Declara inclusive que não existe incompatibilidade de horário com a função ora desempenhada e qualquer outro cargo ou função desempenhada na Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA ADMINISTRAÇÃO

Declara por fim o(a) contratado(a) que não possui parente em linha ou colateral até o terceiro grau ou por afinidade, exercendo cargo ou função pública, seja ele, de chefia, assessoramento ou direção, bem como, função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos poderes. Assim esta cumprindo integralmente o que dispõe a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. O descumprimento da referida súmula ensejará a aplicação das disposições legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí - ES, 10 de março de 2026.

MATEUS DE PAULA MARINHO
Secretário Municipal de Saúde - Interino

LUSIA DE FATIMA BARGLINI DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____